



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0070/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar de combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar terá como objetivos: i) promover o debate, a articulação e o aprofundamento das discussões sobre os ambientes digitais utilizados pelas crianças, bem como sua adultização e erotização; ii) acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, programas e ações municipais relacionadas aos ambientes digitais; iii) fomentar o desenvolvimento e uma melhor regulamentação das plataformas digitais; iv) organizar seminários, audiências públicas, workshops e outros eventos para disseminar conhecimento, colher subsídios e engajar a sociedade civil no combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais; v) estabelecer intercâmbio com Frentes Parlamentares e órgãos correlatos em níveis estadual, federal e internacional; vi) atuar na prevenção e combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais, incentivando a transparência e a rastreabilidade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo sugerido para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0070/25.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de combate adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais no Município de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução tem como objetivos:

I - promover o debate, a articulação e o aprofundamento das discussões sobre os ambientes digitais utilizados pelas crianças, bem como sua adultização e erotização;

II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, programas e ações municipais relacionadas aos ambientes digitais;

III - Fomentar o desenvolvimento e uma melhor regulamentação das plataformas digitais;

IV - organizar seminários, audiências públicas, workshops e outros eventos para disseminar conhecimento, colher subsídios e engajar a sociedade civil no combate a adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais no Município de São Paulo;

V - estabelecer intercâmbio com Frentes Parlamentares e órgãos correlatos em níveis estadual, federal e internacional, buscando as melhores práticas e experiências para adaptação à realidade paulistana;

VI - atuar na prevenção e combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes em ambientes digitais audiovisuais incentivando a transparência e a rastreabilidade.



Art. 3º Poderão integrar a Frente Parlamentar todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de combate à adultização e erotização de crianças e adolescentes serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 1 ano, permitida a recondução.

§ 1º Compete aos coordenadores organizar os trabalhos, convocar reuniões, representar a Frente Parlamentar e encaminhar suas deliberações.

§ 2º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas periodicamente, conforme calendário a ser definido por seus membros.

§ 3º A frente ora instruída será presidida, na fase de instalação e implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa